



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.092, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o “Passe Livre Transplantado” nos Sistemas de Transporte Público Interestadual, Municipal e Semiurbano de Passageiros, e concede isenções tributárias para pessoas que passaram por procedimento de transplante de órgãos.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-1387/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o “Passe Livre Transplantado” nos Sistemas de Transporte Público Interestadual, Municipal e Semiurbano de Passageiros, e concede isenções tributárias para pessoas que passaram por procedimento de transplante de órgãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Passe Livre Transplantado”, destinado a conceder isenção total de tarifas em sistemas de transporte público interestadual, municipal e semiurbano de passageiros, além de isenções tributárias específicas, para pessoas que tenham passado por procedimento de transplante de órgãos.

Art. 2º Serão beneficiários do “Passe Livre Transplantado” as pessoas que se submeteram a transplantes de órgãos, devidamente comprovados por documentação médica oficial.

Art. 3º As isenções tributárias abrangidas por este Projeto de Lei são:

I. Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); II. Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); III. Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); IV. Isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

§ 1º As isenções previstas nos incisos I a IV aplicam-se exclusivamente às aquisições e operações financeiras pessoais do beneficiário.

Art. 4º Para ter acesso ao “Passe Livre Transplantado” e às isenções tributárias, o interessado deverá apresentar:

I. Documento de identificação com foto; II. Documentação médica que comprove a realização do transplante de órgãos.

§ 1º A documentação necessária para usufruir das isenções tributárias será definida em regulamento específico.

Art. 5º O “Passe Livre Transplantado” será emitido pelas Secretarias de Transporte ou órgãos equivalentes de cada unidade federativa, em parceria com

Apresentação: 25/10/2024 16:46:54,223 - MESA

PL n.4092/2024



* C D 2 4 2 8 0 6 3 2 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

as empresas de transporte público.

Art. 6º O custo das isenções tarifárias do “Passe Livre Transplantado” será compensado pelo Governo Federal às empresas de transporte público, conforme regulamentação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O transplante de órgãos é um procedimento médico essencial para salvar vidas ou melhorar a qualidade de vida de pessoas com doenças crônicas. Após o transplante, muitos pacientes enfrentam desafios financeiros significativos, incluindo custos relacionados ao tratamento pós-operatório, como medicamentos, consultas médicas e exames de acompanhamento.

O transplante de órgãos é um procedimento crucial para a sobrevivência e qualidade de vida de milhares de pessoas em todo o país. Após o transplante, os pacientes precisam de acompanhamento médico regular, consultas de seguimento e acesso a medicamentos imunossupressores. No entanto, muitos enfrentam dificuldades financeiras devido aos custos relacionados ao tratamento pós-operatório, o que pode comprometer sua capacidade de pagar por transporte público para se deslocar até os centros de saúde.

A mobilidade é essencial para garantir que os pacientes transplantados possam acessar os cuidados de saúde de que necessitam. Muitos deles precisam viajar regularmente para consultas médicas, exames e terapias de acompanhamento. O acesso ao transporte público é fundamental para garantir que possam cumprir seus compromissos médicos de forma regular e consistente.

A isenção de tarifas de transporte público para transplantados proporcionaria um alívio financeiro significativo para esses pacientes e suas famílias. Isso reduziria o fardo financeiro associado ao tratamento pós-transplante, permitindo que se concentrem em sua recuperação e bem-estar sem se preocupar com os custos de deslocamento.

Os pacientes transplantados enfrentam desafios únicos em sua jornada de saúde e demonstram uma incrível resiliência e força. Oferecer o Passe Livre Transplantado é uma forma tangível de reconhecer e valorizar suas contribuições para a sociedade, garantindo que tenham acesso igualitário aos serviços de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

saúde e mobilidade, independentemente de sua situação financeira.

Garantir o acesso ao transporte público para transplantados não é apenas uma questão de saúde, mas também de justiça social e inclusão. Ao remover as barreiras financeiras ao acesso ao transporte, estamos promovendo a inclusão desses indivíduos na sociedade, permitindo que participem plenamente da vida comunitária e desfrutem de uma melhor qualidade de vida.

Ao conceder o Passe Livre Transplantado, estamos reconhecendo a importância e o valor dessas pessoas para a sociedade, respeitando e protegendo seus direitos fundamentais à saúde, mobilidade e inclusão social. Este projeto de lei tem por objetivo garantir o acesso gratuito aos sistemas de transporte público para as pessoas que passaram por procedimentos de transplante de órgãos. Considerando as dificuldades enfrentadas por essas pessoas, tanto físicas quanto financeiras, após os procedimentos cirúrgicos, é fundamental que o Estado assegure medidas que facilitem sua reintegração à sociedade.

A isenção total de tarifas de transporte público e dos impostos mencionados proporcionará uma redução significativa nos custos de deslocamento para essas pessoas, permitindo-lhes uma melhor qualidade de vida e ampliando suas possibilidades de inserção social e econômica.

Ademais, é importante ressaltar que a implementação deste benefício não acarretará prejuízos financeiros significativos ao Estado, uma vez que os custos serão cobertos pelas receitas específicas de cada tributo.

Por fim, destaca-se a relevância social desta medida, que visa promover a inclusão e o bem-estar das pessoas transplantadas, garantindo-lhes o pleno exercício de sua cidadania.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida e dignidade aos pacientes transplantados em nosso país.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

